



C/2024/6829

29.11.2024

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

de 21 de outubro de 2024

sobre as políticas económicas, orçamentais, de emprego e estruturais de Portugal

(C/2024/6829)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 121.º, n.º 2, e o artigo 148.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1263 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Tendo em conta as resoluções do Parlamento Europeu,

Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité do Emprego,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Financeiro,

Tendo em conta o parecer do Comité da Proteção Social,

Tendo em conta o parecer do Comité de Política Económica,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência («Mecanismo»), entrou em vigor em 19 de fevereiro de 2021. O Mecanismo presta apoio financeiro aos Estados-Membros para a execução de reformas e investimentos, implicando um estímulo orçamental financiado pela União. Em consonância com as prioridades do Semestre Europeu para a coordenação das políticas económicas, o Mecanismo contribui para a recuperação económica e social e para a realização de reformas e investimentos sustentáveis, em particular reformas e investimentos para promover a transição ecológica e digital e tornar mais resilientes as economias dos Estados-Membros. Contribui igualmente para reforçar as finanças públicas e estimular o crescimento e a criação de emprego a médio e longo prazo, melhorar a coesão territorial na União e apoiar a prossecução da execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.
- (2) O Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾ («Regulamento REPowerEU»), que foi adotado em 27 de fevereiro de 2023, visa eliminar progressivamente a dependência da União das importações de combustíveis fósseis russos, contribuindo assim para garantir a segurança energética e diversificar o aprovisionamento energético da União e aumentando, ao mesmo tempo, a utilização das energias renováveis, as capacidades de armazenamento de energia e a eficiência energética. Portugal acrescentou um novo capítulo REPowerEU ao seu plano nacional de recuperação e resiliência, a fim de financiar reformas e investimentos essenciais que contribuam para a consecução dos objetivos REPowerEU.

⁽¹⁾ JO L, 2024/1263, 30.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1263/oj>.

⁽²⁾ JO L 306 de 23.11.2011, p. 25, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2011/1176/oj>.

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj>).

- (3) Em 16 de março de 2023, a Comissão publicou uma comunicação, intitulada «Competitividade da UE a longo prazo: visão além de 2030», que visa fundamentar as decisões relativas às políticas e criar as condições-quadro para aumentar o crescimento. A comunicação define a competitividade em termos de nove vetores que se reforçam mutuamente, entre os quais o acesso ao capital privado, a investigação e inovação, a educação e competências e um mercado único funcional surgem como prioridades estratégicas fundamentais para a reforma e o investimento, com vista a dar resposta aos atuais desafios em matéria de produtividade e a reforçar a competitividade a longo prazo da União e dos seus Estados-Membros. Em 14 de fevereiro de 2024, a Comissão publicou uma comunicação intitulada «Relatório anual de 2024 do mercado único e da competitividade». Essa comunicação descreve em pormenor os pontos fortes e os desafios do mercado único europeu em matéria de competitividade, e acompanha os desenvolvimentos anuais com base nos nove vetores da competitividade identificados.
- (4) Em 21 de novembro de 2023, a Comissão adotou a Análise Anual do Crescimento Sustentável de 2024, que assinala o início do Semestre Europeu de 2024 para a coordenação das políticas económicas. Em 22 de março de 2024, o Conselho Europeu aprovou as prioridades da Análise Anual do Crescimento Sustentável de 2024, que se centram nas quatro dimensões da sustentabilidade competitiva. Em 21 de novembro de 2023, com base no Regulamento (UE) n.º 1176/2011, a Comissão adotou igualmente o Relatório sobre o Mecanismo de Alerta de 2024, no qual identificou Portugal como um dos Estados-Membros que podem ser afetados ou que podem correr o risco de ser afetados por desequilíbrios e relativamente aos quais seria necessária uma apreciação aprofundada. Na mesma data, a Comissão adotou igualmente um parecer sobre o projeto de plano orçamental de Portugal para 2024. A Comissão adotou ainda uma recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro, e uma proposta de Relatório Conjunto sobre o Emprego de 2024, que analisa a aplicação das Orientações para o Emprego e dos princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. O Conselho adotou a Recomendação sobre a política económica da área do euro ⁽⁵⁾ («Recomendação de 2024 sobre a área do euro») em 12 de abril de 2024 e o Relatório Conjunto sobre o Emprego em 11 de março de 2024.
- (5) Em 30 de abril de 2024, entrou em vigor o novo quadro de governação económica da União, que inclui o novo Regulamento (UE) 2024/1263, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral, o Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho ⁽⁶⁾, relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos, com a redação que lhe foi dada, bem como a Diretiva 2011/85/UE do Conselho ⁽⁷⁾, relativa aos quadros orçamentais dos Estados-Membros, com a redação que lhe foi dada. Os objetivos do novo quadro de governação económica consistem em fomentar finanças públicas sólidas e sustentáveis, um crescimento sustentável e inclusivo e a resiliência, através de reformas e investimentos, bem como prevenir défices orçamentais excessivos. O novo quadro de governação económica promove também a apropriação nacional e coloca uma maior ênfase no médio prazo, associada a uma aplicação mais eficaz e coerente. Cada Estado-Membro tem de apresentar ao Conselho e à Comissão um plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo. Um plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo contém os compromissos orçamentais e em matéria de reformas e de investimentos assumidos pelo Estado-Membro, e abrange um horizonte de planeamento de quatro ou cinco anos em função da duração normal da legislatura nacional. A trajetória das despesas líquidas ⁽⁸⁾ nos planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo tem de cumprir os requisitos do Regulamento (UE) 2024/1263, nomeadamente colocar ou manter a dívida pública numa trajetória descendente plausível até ao final do período de ajustamento, ou mantê-la em níveis prudentes, inferiores a 60 % do produto interno bruto (PIB), bem como reduzir e/ou manter o défice orçamental das administrações públicas de modo a que fique abaixo do valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado a médio prazo. Caso um Estado-Membro se comprometa a concretizar um conjunto relevante de reformas e investimentos em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento (UE) 2024/1263, o período de ajustamento pode ser prorrogado, no máximo, por três anos. A fim de apoiar a elaboração desses planos orçamentais estruturais nacionais de médio prazo, a Comissão publicou, em 21 de junho de 2024, orientações sobre as informações a incluir pelos Estados-Membros nos seus planos orçamentais estruturais nacionais de médio prazo e nos seus relatórios anuais de progresso. Em conformidade com os artigos 5.º e 36.º do Regulamento (UE) 2024/1263, a Comissão transmitiu aos Estados-Membros trajetórias de referência e informações técnicas, quando aplicável. Os Estados-Membros têm de apresentar os seus planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo até 20 de setembro de 2024, a menos que o Estado-Membro e a Comissão decidam prorrogar esse prazo por um período razoável. Em conformidade com os respetivos regimes jurídicos nacionais, os Estados-Membros podem debater os seus projetos de planos de médio prazo com os respetivos parlamentos nacionais, solicitar às instituições orçamentais independentes que emitam parecer e realizar uma consulta dos parceiros sociais e de outras partes interessadas nacionais.

⁽⁵⁾ Recomendação do Conselho, de 12 de abril de 2024, sobre a política económica da área do euro (JO C, C/2024/2807, 23.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/2807/oj>).

⁽⁶⁾ Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/1997/1467/oj>).

⁽⁷⁾ Diretiva 2011/85/UE do Conselho, de 8 de novembro de 2011, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros (JO L 306 de 23.11.2011, p. 41, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2011/85/oj>).

⁽⁸⁾ Despesas líquidas na aceção do artigo 2.º, ponto 2, do Regulamento (UE) 2024/1263: por «despesas líquidas», entende-se as despesas públicas líquidas de: i) despesas com juros, ii) medidas discricionárias em matéria de receitas, iii) despesas relativas aos programas da União inteiramente cobertas por receitas provenientes de fundos da União, iv) despesas nacionais relativas ao cofinanciamento de programas financiados pela União, v) elementos cíclicos de despesas relativas a prestações de desemprego e vi) medidas pontuais e outras medidas temporárias.

- (6) Em 2024, o Semestre Europeu para a coordenação das políticas económicas continua a evoluir em consonância com a execução do Mecanismo. A plena execução dos planos de recuperação e resiliência continua a ser essencial para a realização das prioridades estratégicas no âmbito do Semestre Europeu, uma vez que os planos ajudam a responder eficazmente à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país correspondentes formuladas nos últimos anos. As recomendações específicas por país relativas a 2019, 2020, 2022 e 2023 continuam a ser igualmente pertinentes para os planos de recuperação e resiliência que foram revistos, atualizados ou alterados em conformidade com os artigos 14.º, 18.º e 21.º do Regulamento (UE) 2021/241.
- (7) Em 22 de abril de 2021, Portugal apresentou à Comissão o seu plano nacional de recuperação e resiliência, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a relevância, eficácia, eficiência e coerência do plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V do mesmo regulamento. Em 13 de julho de 2021, o Conselho adotou a sua decisão de execução relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal⁽⁹⁾, que foi alterada em 17 de outubro de 2023 nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 a fim de atualizar a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável, bem como para incluir o capítulo REPowerEU⁽¹⁰⁾. A disponibilização das parcelas está subordinada à adoção de uma decisão da Comissão, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, que indique que Portugal cumpriu de forma satisfatória os marcos e metas pertinentes estabelecidos na decisão de execução do Conselho. O cumprimento satisfatório pressupõe que não tenha havido recuos na realização dos marcos e metas anteriormente cumpridos.
- (8) Em 30 de abril de 2024, Portugal apresentou o seu Programa Nacional de Reformas para 2024 e, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho⁽¹¹⁾, o seu Programa de Estabilidade para 2024. Em conformidade com o artigo 27.º do Regulamento (UE) 2021/241, o Programa Nacional de Reformas para 2024 reflete igualmente os relatórios semestrais apresentados por Portugal sobre os progressos realizados na concretização do seu plano de recuperação e resiliência.
- (9) Em 19 de junho de 2024, a Comissão publicou o relatório específico de 2024 relativo a Portugal. Nesse relatório, avaliou os progressos realizados por Portugal em resposta às recomendações específicas por país pertinentes adotadas pelo Conselho entre 2019 e 2023 e fez o balanço da execução, por Portugal, do seu plano de recuperação e resiliência. Com base nessa análise, o relatório identificou lacunas relativas aos desafios que não são abordados, ou apenas o são parcialmente, pelo plano de recuperação e resiliência, bem como a desafios novos e emergentes. O relatório avaliou igualmente os progressos realizados por Portugal na execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e na consecução das grandes metas da União em matéria de emprego, competências e redução da pobreza, bem como na concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.
- (10) A Comissão procedeu a uma apreciação aprofundada da situação de Portugal nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011. As principais conclusões da avaliação das vulnerabilidades macroeconómicas de Portugal efetuada pelos serviços da Comissão para efeitos do referido regulamento foram publicadas em abril de 2024. Em 19 de junho de 2024, a Comissão concluiu que Portugal já não regista desequilíbrios macroeconómicos. Em especial, Portugal realizou progressos significativos na redução das vulnerabilidades relacionadas com a elevada dívida privada, pública e externa, que deverão continuar a diminuir. Após uma interrupção causada pela crise pandémica da COVID-19, os rácios da dívida do setor privado e do setor público retomaram a sua trajetória descendente. Estes rácios diminuíram substancialmente desde 2021, graças ao forte crescimento do PIB e a um recente excedente orçamental, no caso da dívida pública. A posição líquida de investimento internacional (PLII) claramente negativa tem vindo a melhorar substancialmente, graças a um crescimento económico acentuado e a um excedente da balança corrente, e a sua estrutura continua a ser favorável à luz da elevada percentagem de instrumentos que não podem entrar em incumprimento. O endividamento privado e público e a PLII permanecem elevados, mas prevê-se que continuem a diminuir no futuro, apesar de o crescimento do PIB nominal ser agora menos favorável. A balança corrente voltou a registar um excedente no ano passado e prevê-se que permaneça positiva em 2024 e 2025, tendo sido atingido um excedente orçamental. O aumento das taxas de juro exerceu alguma pressão sobre as famílias endividadas e os preços da habitação têm vindo a aumentar fortemente nos últimos anos. Os créditos não produtivos continuaram a diminuir, partindo de níveis que já eram moderados. Para fazer face às vulnerabilidades identificadas, foram realizados progressos sustentados a nível das políticas, os quais estão na base dos resultados visíveis observados. A execução em curso do plano de recuperação e resiliência deverá continuar a ter um impacto favorável no potencial de crescimento, contribuindo para a sustentabilidade externa e orçamental de Portugal.

⁽⁹⁾ ST 10149/21 INIT e ST 10149/21 ADD 1.

⁽¹⁰⁾ Decisão de Execução do Conselho, de 17 de outubro de 2023, que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal (ST 13351/23 INIT e ST 13351/23 ADD 1).

⁽¹¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas (JO L 209 de 2.8.1997, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/1997/1466/oj>).

- (11) De acordo com os dados validados pelo Eurostat, o saldo das administrações públicas de Portugal passou de um défice de 0,3 % do PIB em 2022 para um excedente de 1,2 % em 2023, enquanto a dívida das administrações públicas caiu de 112,4 % do PIB no final de 2022 para 99,1 % no final de 2023.
- (12) Em 12 de julho de 2022, o Conselho recomendou⁽¹²⁾ que Portugal assegurasse em 2023 uma política orçamental prudente, em particular mantendo um crescimento das despesas correntes primárias financiadas a nível nacional inferior ao crescimento do produto potencial a médio prazo⁽¹³⁾, tendo em conta a continuação do apoio temporário e específico dirigido aos agregados familiares e empresas mais vulneráveis aos aumentos dos preços da energia e às pessoas que fogem da Ucrânia. Ao mesmo tempo, o Conselho recomendou a Portugal que estivesse pronto para poder ajustar as despesas correntes em função da evolução da situação. Recomendou igualmente que Portugal aumentasse o investimento público com vista a assegurar as transições ecológica e digital e a segurança energética, tendo em conta a iniciativa REPowerEU, nomeadamente recorrendo ao Mecanismo e a outros fundos da União. De acordo com as estimativas da Comissão, a orientação orçamental⁽¹⁴⁾ em 2023 foi contracionista, de 1,1 % do PIB, num contexto de elevada inflação. Em 2023, o crescimento das despesas correntes primárias financiadas a nível nacional (líquidas de medidas discricionárias em matéria de receitas) deu um contributo contracionista para a orientação orçamental equivalente a 0,9 % do PIB e estava em consonância com a Recomendação do Conselho de 12 de julho de 2022. O contributo contracionista das despesas correntes primárias financiadas a nível nacional deveu-se principalmente à redução de 1,1 pontos percentuais no custo das medidas de apoio de emergência (orientadas e não orientadas) para os agregados familiares e empresas em resposta aos aumentos dos preços da energia. O crescimento das despesas correntes primárias financiadas a nível nacional (líquidas de medidas discricionárias em matéria de receitas) foi sobretudo impulsionado pelos salários do setor público e pelas pensões. As despesas financiadas por apoio não reembolsável («subvenções») no âmbito do Mecanismo e de outros fundos da União ascenderam a 1,3 % do PIB em 2023. O investimento financiado a nível nacional ascendeu a 2,0 % do PIB em 2023, o que representa um aumento de 0,1 pontos percentuais em relação a 2022.

Portugal financiou investimentos adicionais através do Mecanismo e de outros fundos da União. Financiou investimentos públicos em prol da transição ecológica e digital e da segurança energética, tais como o fornecimento de computadores a alunos e professores, novos autocarros com emissões nulas, a instalação de postos de carregamento acessíveis ao público, o início da construção de habitações com elevada eficiência energética e novos programas para a inovação ecológica. Esse investimento público é financiado pelo Mecanismo e por outros fundos da União.

- (13) No Programa de Estabilidade para 2024, o cenário macroeconómico subjacente às projeções orçamentais prevê um crescimento do PIB real de 1,5 % em 2024 e de 1,9 % em 2025, e uma inflação medida pelo índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) de 2,5 % em 2024 e de 2,1 % em 2025. O excedente das administrações públicas deverá diminuir para 0,3 % do PIB, tanto em 2024 como em 2025, e o rácio dívida pública/PIB deverá diminuir para 95,7 % no final de 2024 e para 91,4 % no final de 2025. Após 2025, prevê-se que o excedente das administrações públicas diminua para 0,1 % do PIB em 2026 e aumente gradualmente até atingir 0,4 % do PIB em 2028. Por conseguinte, o saldo das administrações públicas deverá manter-se abaixo do valor de referência do défice de 3 % do PIB previsto no Tratado no período abrangido pelo programa. Por seu lado, após 2025, o rácio dívida pública/PIB deverá diminuir para 87,2 % em 2026 e continuar a descer até 2028, atingindo 79,8 %.
- (14) Nas suas previsões da primavera de 2024, a Comissão aponta para um crescimento do PIB real de 1,7 % em 2024 e de 1,9 % em 2025, e para uma inflação medida pelo IHPC de 2,3 % em 2024 e de 1,9 % em 2025.
- (15) As previsões da Comissão da primavera de 2024 projetam um excedente orçamental de 0,4 % do PIB em 2024 e uma diminuição do rácio dívida pública/PIB para 95,6 % até ao final do mesmo ano. A diminuição do excedente em 2024 reflete principalmente as medidas orçamentais introduzidas com o orçamento de Estado para 2024, como a reforma do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, o aumento geral das pensões e a atualização generalizada dos salários da função pública. De acordo com as estimativas da Comissão, a orientação orçamental em 2024 deverá ser expansionista, de 1,8 % do PIB.

⁽¹²⁾ Recomendação do Conselho, de 12 de julho de 2022, relativa ao Programa Nacional de Reformas de Portugal para 2022 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade de Portugal para 2022 (JO C 334 de 1.9.2022, p. 181).

⁽¹³⁾ Segundo as previsões da Comissão da primavera de 2024, o crescimento do produto potencial a médio prazo de Portugal em 2023 é estimado em 9,1 % em termos nominais, com base na taxa média de crescimento potencial real a 10 anos e no deflator do PIB de 2023.

⁽¹⁴⁾ A orientação orçamental é definida como uma medida da variação anual da situação orçamental subjacente das administrações públicas. Visa avaliar o impulso económico decorrente das políticas orçamentais financiadas tanto a nível nacional como pelo orçamento da União. A orientação orçamental é medida como a diferença entre: i) o crescimento potencial a médio prazo e ii) a variação das despesas primárias líquidas de medidas discricionárias em matéria de receitas (e excluindo as medidas de emergência temporárias relacionadas com a crise da COVID-19), incluindo as despesas financiadas por apoio não reembolsável (subvenções) no âmbito do Mecanismo e de outros fundos da União.

- (16) As previsões da Comissão da primavera de 2024 apontam para que as despesas financiadas por subvenções no âmbito do Mecanismo representem 1,3 % do PIB em 2024, contra 0,6 % do PIB em 2023. As despesas financiadas por subvenções ao abrigo do Mecanismo permitirão investimentos de elevada qualidade e reformas conducentes à melhoria da produtividade, sem impacto direto no saldo ou na dívida das administrações públicas de Portugal. Ainda segundo as previsões da Comissão da primavera de 2024, as despesas apoiadas por empréstimos do Mecanismo deverão representar 0,1 % do PIB em 2024, contra menos de 0,1 % do PIB em 2023.
- (17) Em 14 de julho de 2023, o Conselho recomendou⁽¹⁵⁾ que Portugal assegurasse uma política orçamental prudente, em especial limitando o aumento nominal das despesas primárias líquidas financiadas a nível nacional⁽¹⁶⁾ em 2024 a um máximo de 1,8 %, a menos que se estimasse que uma taxa de referência mais elevada do crescimento das despesas primárias líquidas financiadas a nível nacional seria compatível com a consecução, por Portugal, do seu objetivo orçamental de médio prazo de - 0,5 % do PIB, nomeadamente se as despesas com juros fossem inferiores ao valor então projetado pela Comissão. Aquando da execução dos seus orçamentos para 2023 e da elaboração dos seus projetos de planos orçamentais para 2024, os Estados-Membros foram convidados a ter em conta o facto de que a Comissão iria propor ao Conselho a abertura de procedimentos por défice excessivo baseados no défice com base nos dados de execução relativos a 2023. De acordo com as previsões da Comissão da primavera de 2024, o saldo estrutural de Portugal deverá situar-se em 0,0 % do PIB em 2024, contra 0,9 % do PIB em 2023, ficando acima do objetivo orçamental de médio prazo. Por conseguinte, a avaliação confirma que Portugal cumpriu o que foi recomendado pelo Conselho.
- (18) Além disso, o Conselho recomendou a Portugal que tomasse medidas no sentido de eliminar progressivamente as medidas de apoio de emergência à energia em vigor, utilizando as correspondentes poupanças para reduzir o défice público, o mais rapidamente possível em 2023 e 2024. O Conselho recomendou ainda que, se novos aumentos dos preços da energia exigissem medidas de apoio novas ou continuadas, Portugal assegurasse que tais medidas de apoio fossem orientadas para a proteção dos agregados familiares e empresas vulneráveis, tivessem um custo acessível do ponto de vista orçamental e preservassem os incentivos à poupança de energia. Nas suas previsões da primavera de 2024, a Comissão estimou o custo orçamental líquido⁽¹⁷⁾ das medidas de apoio de emergência à energia em 0,9 % do PIB em 2023, e projetou valores de 0,6 % do PIB para 2024 e 0,5 % do PIB para 2025. Em especial, presume-se que a redução geral do imposto sobre os combustíveis e o congelamento da taxa de carbono ao abrigo do imposto sobre os combustíveis permanecerão em vigor em 2024 e 2025. Segundo a Comissão, não se prevê que as medidas de apoio de emergência à energia sejam eliminadas o mais rapidamente possível em 2023 e 2024. Existe o risco de esta situação não ser consentânea com a recomendação do Conselho. Estima-se que o custo orçamental das medidas de apoio de emergência à energia destinadas a proteger os agregados familiares e empresas vulneráveis seja inferior a 0,1 % do PIB em 2024 (contra 0,3 % em 2023) e que as medidas que preservam os sinais de preço para reduzir a procura de energia e aumentar a eficiência energética representem menos de 0,1 % do PIB (contra 0,1 % em 2023).
- (19) O Conselho recomendou ainda que Portugal preservasse o investimento público financiado a nível nacional e assegurasse a absorção efetiva das subvenções ao abrigo do Mecanismo e de outros fundos da União, em especial para promover as transições ecológica e digital. De acordo com as previsões da primavera de 2024 apresentadas pela Comissão, o investimento público financiado a nível nacional deverá aumentar, passando de 2,0 % do PIB em 2023 para 2,3 % do PIB em 2024. Este valor é consentâneo com a recomendação do Conselho. Por seu lado, a despesa pública financiada por fundos da União, incluindo subvenções ao abrigo do Mecanismo, deverá aumentar, passando de 1,3 % do PIB em 2023 para 1,7 % do PIB em 2024.
- (20) Com base nas medidas políticas já conhecidas à data da sua finalização e num cenário de políticas inalteradas, as previsões da Comissão da primavera de 2024 apontam para um excedente das administrações públicas de 0,5 % do PIB em 2025. Prevê-se que o rácio dívida pública/PIB diminua para 91,5 % até ao final de 2025.
- (21) O sistema fiscal português deverá continuar a ser simplificado. O sistema de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, com sobretaxas estatais e municipais, cria encargos adicionais tanto para a administração fiscal como para as empresas. Esta situação é agravada pela sobrecarga de requisitos regulamentares onerosos e pela morosidade das interações com a administração pública, que constituem desafios de longa data com forte impacto no ambiente empresarial. O volume de dívidas fiscais em mora permanece elevado e claramente acima da média da União (representava 45,6 % das receitas totais no final de 2021). Os custos administrativos da cobrança de impostos são elevados e continuaram a aumentar nos últimos anos (aumentaram de cerca de 4 % entre 2018 e 2021). Além disso, o pessoal da administração fiscal está a envelhecer rapidamente, devendo mais de metade do pessoal reformar-se na próxima década, e os recrutamentos são escassos. Abordar esses desafios permitiria melhorar o ambiente empresarial em Portugal e promoveria a competitividade.

⁽¹⁵⁾ Recomendação do Conselho, de 14 de julho de 2023, relativa ao Programa Nacional de Reformas de Portugal para 2023 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade de Portugal para 2023 (JO C 312 de 1.9.2023, p. 206).

⁽¹⁶⁾ A despesa primária líquida financiada a nível nacional é definida como a despesa financiada a nível nacional líquida de: i) medidas discricionárias em matéria de receitas, ii) despesas com juros, iii) despesas cíclicas com o desemprego e iv) medidas pontuais e outras medidas temporárias.

⁽¹⁷⁾ Este valor representa o nível do custo orçamental anual destas medidas, incluindo as receitas e as despesas e, quando aplicável, líquido das receitas provenientes de impostos sobre os lucros extraordinários dos fornecedores de energia.

- (22) Prevê-se que a população portuguesa em idade ativa diminua aproximadamente em um milhão a médio prazo, principalmente devido à redução da migração líquida e às baixas taxas de fertilidade. A melhoria prevista da esperança de vida deverá resultar num aumento significativo do rácio entre as pessoas idosas e as pessoas que financiam o sistema público de pensões de Portugal. O número de contribuintes por pensionista, que era de quase três em 2022, deverá diminuir para menos de um e meio até 2050. Essa evolução demográfica ameaça a sustentabilidade do sistema de pensões. As despesas com pensões já representam 28 % do total da despesa pública e deverão aumentar ainda mais nas próximas décadas. De acordo com as estimativas da Comissão e das autoridades portuguesas, as despesas com pensões deverão atingir um pico de 15,2 % do PIB em 2046, o que equivale a um aumento de 2,9 pontos percentuais em relação ao nível de 2022 e constitui um dos rácios despesas com pensões/PIB mais elevados da União, e deverão diminuir de forma gradual posteriormente. Nos últimos anos, Portugal implementou reformas destinadas a melhorar a sustentabilidade do seu sistema de pensões, indexando a idade legal de reforma à esperança média de vida, mas a sustentabilidade do sistema de pensões é ameaçada por medidas como os regimes de reforma antecipada. Em média, a taxa de contribuição social paga pelos trabalhadores por conta própria é inferior à taxa paga pelos trabalhadores por conta de outrem. Além disso, existem taxas contributivas especiais para os diferentes tipos de trabalhadores. Estes fatores reduzem ainda mais as potenciais fontes de receitas do sistema de pensões.
- (23) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241 e com o critério 2.2 do anexo V do mesmo regulamento, o plano de recuperação e resiliência inclui um vasto conjunto de reformas e investimentos que se reforçam mutuamente, a executar até 2026. Essas reformas e investimentos deverão contribuir para responder de forma eficaz à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país pertinentes. Tendo em conta este prazo apertado, a rápida prossecução da efetiva execução do plano de recuperação e resiliência, incluindo o capítulo REPowerEU, é essencial para impulsionar a competitividade a longo prazo de Portugal através da transição ecológica e digital, assegurando simultaneamente a justiça social. Para cumprir os compromissos assumidos no plano de recuperação e resiliência até agosto de 2026, é essencial que Portugal prossiga a execução das reformas e acelere os investimentos, resolvendo os desafios relevantes e assegurando simultaneamente uma forte capacidade administrativa. Embora Portugal esteja a tomar algumas medidas para fazer face à falta de capacidade administrativa, subsistem desafios ligados às regras em matéria de contratos públicos e à morosidade dos procedimentos de licenciamento, em particular no que respeita aos grandes projetos de investimento. A participação sistemática das autoridades locais e regionais, dos parceiros sociais, da sociedade civil e de outras partes interessadas pertinentes continua a ser essencial a fim de assegurar uma ampla apropriação com vista à execução bem-sucedida do plano de recuperação e resiliência.
- (24) No âmbito da revisão intercalar dos programas da política de coesão, em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽¹⁸⁾, Portugal deve rever cada programa apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+), pelo Fundo de Coesão e pelo Fundo para uma Transição Justa (FTJ) até março de 2025, tendo em conta, nomeadamente, os desafios identificados nas recomendações específicas por país para 2024, bem como o seu plano nacional em matéria de energia e clima. Essa revisão constituirá a base para a atribuição definitiva do financiamento da União incluído em cada programa. Portugal registou progressos na execução dos programas da política de coesão e do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, mas subsistem desafios. Persistem disparidades entre as zonas costeiras e interiores de Portugal continental, entre as regiões continentais e ultraperiféricas do país, e entre as áreas metropolitanas e as pequenas cidades e vilas. É fundamental acelerar a execução dos programas da política de coesão e reforçar a capacidade administrativa a nível nacional e regional. As prioridades acordadas nos programas continuam a ser pertinentes. Para além das medidas ligadas à capacidade administrativa, importa realizar rapidamente investimentos na investigação aplicada nos domínios identificados nas estratégias de especialização inteligente, na transferência de conhecimentos e na valorização dos resultados de investigação e desenvolvimento, bem como na capacidade de inovação das pequenas e médias empresas, na transição ecológica e na competitividade. Continua a ser prioritário melhorar a recolha e o tratamento das águas residuais, a reutilização da água e o acesso à água, em especial nas zonas remotas e nas regiões ultraperiféricas, e reduzir as fugas nas redes, bem como promover a economia circular, a eficiência energética e as energias renováveis, em consonância com o plano nacional em matéria de energia e clima. Permanecem fundamentais investimentos na educação e na formação, o desenvolvimento das qualificações e competências exigidas pelo mercado de trabalho e políticas ativas do mercado de trabalho direcionadas, especialmente para os jovens. Continua a ser importante garantir a igualdade de acesso à educação, à saúde e aos serviços sociais, em especial para os grupos desfavorecidos, bem como fazer face à pobreza energética. Aquando da revisão intercalar dos programas da política de coesão, convirá prestar uma atenção acrescida às necessidades no que

⁽¹⁸⁾ Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj>).

diz respeito à prevenção e preparação para os riscos relacionados com as alterações climáticas. Portugal poderá também utilizar a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa, criada pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽¹⁹⁾, para apoiar a transformação industrial, em particular dando destaque ao fabrico avançado e eficiente em termos de recursos, aos transportes sustentáveis, à biomedicina e à biotecnologia, e ainda às tecnologias neutras em carbono, investindo simultaneamente nas competências e qualificações para satisfazer a procura de mão de obra nesses setores.

- (25) Para além dos desafios económicos e sociais abordados no quadro do plano de recuperação e resiliência e de outros fundos da União, Portugal enfrenta vários desafios adicionais no que respeita à gestão da água, às infraestruturas de rede e às capacidades de armazenamento.
- (26) Portugal, em especial as suas regiões meridionais, é fortemente afetado por riscos naturais, como secas, incêndios e inundações, cuja frequência e intensidade têm vindo a agravar-se devido às alterações climáticas. A redução da precipitação anual, a escassez de água e o aumento da variabilidade temporal afetam os caudais fluviais, a recarga dos aquíferos e o risco de inundações, com consequências para muitos setores económicos como a agricultura, a produção de água potável e a energia (incluindo a produção de energia hidroelétrica), bem como para a sustentabilidade das finanças públicas. Portugal aumentou a sua capacidade de adaptação às alterações climáticas (Lei do Clima, 2021), tendo nomeadamente elaborado planos setoriais de adaptação. O país está também a finalizar um roteiro nacional para a adaptação às alterações climáticas até 2100. No entanto, importará integrar em maior grau a adaptação às alterações climáticas nas políticas de gestão da água do país. Ao melhorar a sua estratégia de gestão integrada e sustentável, Portugal contribuirá para garantir que os setores-chave continuem a ter acesso à água, assegurando simultaneamente a disponibilidade de água, em quantidade suficiente e de boa qualidade, para funções ecológicas, em especial no que respeita aos ecossistemas sensíveis e ricos em biodiversidade, como as zonas húmidas. Além disso, a racionalização da estrutura de governação do setor da água contribuirá para uma coordenação eficaz entre os níveis nacional, regional e local. Para melhorar a gestão da água, são necessários mais investimentos, nomeadamente na recolha e tratamento das águas residuais, na redução das fugas nas redes, no abastecimento geral de água e na melhoria da monitorização da quantidade e da qualidade da água. Deverá ser prestada especial atenção à restauração da função de esponja natural dos solos, à redução da extração de águas subterrâneas, à recuperação de zonas húmidas e rios, incluindo planícies aluviais, e à implantação de outras soluções baseadas na natureza. Além disso, Portugal poderá tirar partido do potencial de reutilização da água.
- (27) Em 2023, graças à energia hidroelétrica e aos ventos fortes, as fontes de energia renováveis de Portugal representaram 72 % da sua produção de eletricidade, o que constitui um novo recorde. O aumento significativo da quota de energias renováveis contribuiu para a diminuição significativa dos preços da eletricidade, que caíram para níveis inferiores aos registados antes da crise. A fim de concretizar a contribuição nacional revista para a meta da União em matéria de energias renováveis para 2030 e alcançar o objetivo de que, até 2030, pelo menos 85 % do consumo bruto de eletricidade provenha de energias renováveis, de acordo com o previsto no plano nacional em matéria de energia e clima, são necessários mais progressos para melhorar a competitividade de Portugal e estimular a descarbonização da sua indústria, nomeadamente através da eletrificação. Embora tenham sido introduzidas medidas legislativas para acelerar o processo de licenciamento das energias renováveis, Portugal enfrenta potenciais desafios a curto prazo em termos de capacidade da rede para integrar uma proporção cada vez maior de energias renováveis. A revisão dos planos da rede de transporte e distribuição ajudaria a acelerar a integração das energias renováveis, em consonância com os compromissos dos planos nacionais em matéria de energia e clima e com os compromissos de interligação com Espanha e França. Além disso, os desafios logísticos, a escassez de componentes e a menor rentabilidade entravaram os projetos de energias renováveis, conduzindo a atrasos na execução, em especial dos leilões de energia solar. É essencial simplificar os procedimentos de ligação, aumentar a transparência da ligação à rede e estabelecer um planeamento claro e a longo prazo dos leilões. Face à crescente procura, Portugal teria vantagem em investir mais nas suas redes elétricas, inclusive na modernização das linhas elétricas existentes e na promoção da flexibilidade do sistema através de soluções como o armazenamento, a implantação de contadores inteligentes, incentivos ao consumo fora das horas de ponta e mecanismos de resposta do lado da procura.
- (28) Tendo em conta a estreita interligação entre as economias dos Estados-Membros da área do euro e o seu contributo coletivo para o funcionamento da União Económica e Monetária, o Conselho recomendou, em 2024, que esses Estados-Membros adotem medidas, nomeadamente através dos seus planos de recuperação e resiliência, para dar execução à Recomendação de 2024 sobre a área do euro. No que respeita a Portugal, as recomendações 1, 2, 3 e 4 contribuirão para a execução da primeira, segunda e quarta recomendações estabelecidas na Recomendação de 2024 sobre a área do euro.

RECOMENDA QUE Portugal tome medidas em 2024 e 2025 no sentido de:

⁽¹⁹⁾ Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj>).

1. Apresentar atempadamente o seu plano orçamental-estrutural de médio prazo. Em conformidade com os requisitos do Pacto de Estabilidade e Crescimento revisto, limitar o crescimento das despesas líquidas ⁽²⁰⁾ em 2025 a uma taxa que permita, nomeadamente, colocar a dívida pública numa trajetória descendente plausível a médio prazo e respeitar o valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado. Eliminar progressivamente as medidas de apoio de emergência ao setor da energia antes da época de aquecimento de 2024/2025. Melhorar a eficácia do sistema fiscal, em particular reforçando a eficiência da sua administração e reduzindo os encargos administrativos que lhe estão associados. Tomar medidas para assegurar a sustentabilidade orçamental a médio prazo do sistema de pensões.
2. Reforçar a capacidade administrativa para a gestão dos fundos da União, acelerar os investimentos e manter a dinâmica na execução das reformas. Responder aos desafios relevantes, a fim de permitir uma execução contínua, rápida e eficaz do plano de recuperação e resiliência, incluindo o capítulo REPowerEU, de forma a assegurar a conclusão das reformas e dos investimentos até agosto de 2026. Acelerar a execução dos programas da política de coesão. No contexto da revisão intercalar desses programas, continuar a centrar-se nas prioridades acordadas, tomando medidas para responder melhor às necessidades no que diz respeito à prevenção e da preparação para os riscos associados às alterações climáticas e tendo simultaneamente em conta as oportunidades proporcionadas pela Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa a fim de melhorar a competitividade.
3. Melhorar a gestão da água a fim de reforçar a adaptação aos efeitos das alterações climáticas e assegurar a resiliência económica e ambiental a longo prazo, aplicando uma estratégia de gestão integrada e sustentável da água, desenvolvendo uma estrutura de governação para essa estratégia e promovendo investimentos na recolha e tratamento das águas residuais, na redução das fugas e na monitorização da água, e desenvolvendo simultaneamente soluções baseadas na natureza, reabilitando as massas de água e melhorando a eficiência e a reutilização da água.
4. Reforçar a capacidade da rede de transporte e distribuição de eletricidade, em especial melhorando os procedimentos de ligação e aumentando a sua transparência para incentivar os investimentos na rede nacional e aumentar as capacidades de armazenamento de energia.

Feito no Luxemburgo, em 21 de outubro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

NAGY I.

⁽²⁰⁾ Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1263, entende-se por «despesas líquidas» as despesas públicas líquidas de despesas com juros, medidas discricionárias em matéria de receitas, despesas relativas aos programas da União inteiramente cobertas por receitas provenientes de fundos da União, despesas nacionais relativas ao cofinanciamento de programas financiados pela União, elementos cíclicos de despesas relativas a prestações de desemprego, e medidas pontuais e outras medidas temporárias.